



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DC/SUDENE Nº 645, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova a Consulta Prévia da Empresa SOLAR SÃO CONRADO III S.A., que objetiva a implantação de um parque solar fotovoltaico de geração de energia elétrica no município de Caetité/BA, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos Substituto da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE com base na designação conferida pela Portaria nº 112, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2021, e no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do art. 17, do Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada em 16 de dezembro de 2021,

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 18 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, a consulta prévia da empresa SOLAR SÃO CONRADO III S.A., CNPJ 38.426.731/0001-76, que objetiva a implantação de um parque solar fotovoltaico de geração de energia elétrica no município de Caetité/BA, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE de até R\$ 56.688.231,42 (cinquenta e seis milhões e seiscentos e oitenta e oito mil e duzentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Enquadramento nº 0022/2021;

Art. 2º Comunicar que o referido Termo de Enquadramento terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação desta Resolução pela beneficiária, conforme determina o § 11 do art. 18 do Regulamento do FDNE;

Art. 3º Comunicar que, de conformidade com o disposto nos §§ 10 e 12 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a empresa interessada deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;

Art. 4º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos
e de Atração de Investimentos - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Gomes de Matos, Diretor, Substituto**, em 16/12/2021, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0307254 e o código CRC 448D0CF6.

Referência: Processo nº 59336.003674/2021-50

SEI nº 0307254

Criado por SEI, versão 1 por SEI em 16/12/2021 11:49:57.